



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.869, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 1604/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de substituição de táxis com exclusão programada para o ano de 2020.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, todos os táxis do Município que devam ser substituídos até o dia 31 de dezembro de 2020, por força dos limites de idade de operação estabelecidos no artigo 18 da Lei nº 2.433, de 16/12/1980, poderão continuar em operação até o dia 31 de dezembro de 2021, desde que aprovados em todas as inspeções veiculares obrigatórias, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Poderão igualmente continuar em operação os veículos cadastrados nos pontos de rua da cidade, que até 31 de dezembro de 2020 atinjam a idade limite de dez anos, excepcionalmente autorizada por força do artigo 4º da Lei nº 7.662, de 29/11/2018.

§ 2º Em caso de eventual substituição dos veículos de ponto de rua tratados no § 1º deste artigo, o novo veículo deverá se adequar à idade máxima de dez anos, excepcionalmente aplicável até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.662, de 2018.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar normas e regulamentos para o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 37457

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.421.432,32.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16343/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.421.432,32 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030500042.023.05.3000157.319013.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	200.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.319016.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	55.440,07
0791.1030500042.023.05.3000157.319011.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	500.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.319013.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.000.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.319011.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	3.665.992,25
TOTAL		5.421.432,32

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030500042.023.05.3000157.339039.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	65.411,79
0791.1030500042.023.05.3000157.339040.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	57.733,01
0791.1030500042.023.05.3000157.339030.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	630.610,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339032.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	935,55
0791.1030500042.023.05.3000157.339036.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	749,72
0791.1030100022.009.05.3000157.339039.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.444.664,71
0791.1030100022.009.05.3000157.339040.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.280.533,60
0791.1030100022.009.05.3000157.339036.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	62.907,16
0791.1030100022.009.05.3000157.339030.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.177.096,13
0791.1030100022.009.05.3000157.339032.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	613.728,42
0791.1030100022.009.05.3000157.339048.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	67.062,23
0791.1030100022.009.05.3000157.335041.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	15.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.445042.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	5.000,00
TOTAL		5.421.432,32

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37458

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.421.432,32.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1882/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.421.432,32 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	5.421.432,32
TOTAL		5.421.432,32

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030100022.009.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	3.665.991,85
0791.1030100022.009.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.000.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.319013.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	100.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319011.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	100.000,40
0791.1030500042.023.01.3100000.319011.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	500.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.319016.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	55.440,07
TOTAL		5.421.432,32

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37459

Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 37001, de 03/07/2020, em consonância com a Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta no Processo Administrativo nº 41.493/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que alterou o Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

Considerando a 15ª atualização do Plano São Paulo que reclassificou todos os Municípios do Estado de São Paulo para a Fase 3 - Amarela, conforme publicação constante da página oficial do Governo Estadual, limitando o atendimento presencial a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima dos estabelecimentos;

Considerando a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, contida no Anexo I, do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que entendeu ser possível atender o pleito de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, para que o horário de atendimento possa ser estendido para o limite máximo de até 12 (doze) horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial de redução do risco de aglomeração;

Considerando os estudos técnicos de interesse local formulados pela Secretaria Municipal de Saúde que também recomendam a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como forma de reduzir a concentração de pessoas, possibilitando o melhor controle do distanciamento social;

Considerando o inevitável e inadiável aumento de pessoas nas lojas de rua e nos shoppings da cidade, neste período de final de ano, gerando filas e aglomerações nas ruas e entornos e a necessidade de adequar as regras restritivas em caráter condicional e temporal para este período, em consonância com as recomendações do Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando que o gestor público deve atuar preventivamente para evitar filas e aglomerações na porta e no entorno de shoppings e lojas de rua, no período excepcional das festividades de Natal e Ano Novo, de forma a atender o interesse local;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o Decreto Municipal nº 37001, de 3 de julho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais ns. 37009, de 10 de julho de 2020 e 37123, de 20 de agosto de 2020, fica substituído pelo Anexo Único que integra este Decreto, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

§ 1º Aplica-se ao Município de Guarulhos as regras estabelecidas para a Fase 3 - Amarela.

§ 2º Em complemento as medidas preventivas constantes do Anexo Único, deste Decreto, os "Shopping Center", galerias, estabelecimentos congêneres e comércio em geral, deverão disponibilizar horário diferenciado de no mínimo 3 (três) horas por dia, para atendimento exclusivo de pessoas idosas (60 anos ou mais) ou pertencentes ao grupo de risco.

Art. 2º Excepcionalmente, no período de 18 a 24 de dezembro, fica autorizada a flexibilização do horário de funcionamento dos Shoppings, 24 (vinte e quatro) horas por dia, como forma de garantir o distanciamento social, devendo ser observada de forma rigorosa a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, bem como reforçadas as medidas preventivas descritas no § 12 do art. 3º, do Decreto Municipal nº 36757/2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser implementados horários diferenciados para atendimento exclusivo de pessoas idosas, no horário entre as 06h e as 10h.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

ACESSE O SITE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37459, de 16 de dezembro de 2020.				
ATIVIDADES	FASE 1	FASE 2 - LARANJA	FASE 3 - AMARELA	FASE 4 - VERDE
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Comércio	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Fechamento até às 23 horas; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Serviços	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	Capacidade limitada a 30% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Demais atividades que geram Aglomeração	X	X	X	X

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



SE FOR PARA SAIR DE CASA, QUE SEJA PARA DOAR SANGUE!



Doe sangue e salve até 4 vidas.

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris
 Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica
 De segunda a sexta, das 8h às 16h
 Tel.: 2423-8500

Hemocentro São Lucas
 Rua Santo Antônio, 95 - Centro
 De segunda a sexta, das 8h às 16h
 Tel.: 3660-6040



PREFEITURA DE GUARULHOS